



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PORTARIA Nº 7-7-7

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Portarias nº 751, de 02 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº(s) 770, de 06 de novembro de 2023 e, Portaria nº 776, de 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de designação, em substituição à servidora exonerada pela Portaria 770, de 06/11/2023, de servidor para a utilização das plataformas e redes sociais da Câmara na forma da Portaria nº 751, de 02/02/2023;

RESOLVE:

Designar, em substituição à servidora exonerada pela Portaria 770, de 06/11/2023, a servidora CARINA MACHADO PERCHON como responsável pela utilização das redes sociais desta Câmara, mantidas as demais disposições da Portaria 751, de 02/02/2023.

Campo Limpo Paulista, 21 de Dezembro de 2023.

A Mesa da Câmara,

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
SANTOS

1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS

2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e um dias de dezembro de dois mil e vinte e três.

Felix Jodoval Gil Fernandes Júnior
Diretor de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Anexo I

(Portaria nº 751 e Portaria 777)

Termo de Responsabilidade das Redes Sociais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Comprometendo-me a:

I - utilizar as redes sociais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista (Facebook e Instagram) unicamente para desempenhar atribuições e atividades diárias no interesse da organização, constituindo o usuário e senha disponibilizados para acesso (e-mail e/ou rede corporativa), propriedade da Câmara e portanto, sujeitos ao monitoramento e controle das ações realizadas no seu âmbito;

II - utilizar os recursos de internet somente com fins voltados aos interesses da instituição, portanto, jamais burlar as regras de segurança que impedem acessos indevidos ou que buscam proteger a estrutura tecnológica da instituição;

III - não revelar fora do âmbito profissional, dados, fatos ou informações de qualquer natureza que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior e, mantendo a necessária cautela quando de sua exibição em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar sua divulgação às pessoas não autorizadas;

IV - não revelar a senha de acesso às redes sociais a ninguém, servidor ou não, ainda que hierarquicamente superior, e tomar todo o cuidado para que elas permaneçam somente de seu conhecimento. Alterá-las, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

V - observar que a utilização da senha por terceiros fará com que os servidores designados, nos casos de dolo ou culpa, incorram em responsabilidade civil, administrativa e penal, ocasionadas por operações não autorizadas e pela facilitação na visualização, alteração, inserção ou exclusão de dados ou informações;

VI - não ausentar-se da estação de trabalho sem o encerramento da sessão do sistema em uso (efetuando “Logout”, “Sair” ou função similar);

VII – utilizar as redes sociais no interior da Câmara, preferencialmente em computadores (desktops/notebooks), salvo situações excepcionais decorrentes de eventos externos ou que demandem a veiculação imediata de informação, admitido nestes casos o uso de aparelhos móveis (smartphones e tablets), sendo dever do servidor o imediato encerramento da sessão no aplicativo (efetuando “Logout”, “Sair” ou função similar) após o término do evento;

VIII - atentar que todos os acessos aos sistemas, efetuados por meio do seu usuário e senha, ficam registrados nas respectivas plataformas, sendo os designados os únicos responsáveis pelos acessos, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelas operações realizadas;

IX - observar a vedação disposta no art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/97, que proíbe, nos três meses que antecedem o pleito, a conduta de autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

X - observar a vedação de menções, marcações e similares do endereço do Facebook/Instagram pessoal/particular de agentes públicos, especialmente agentes políticos, com o objetivo de fazer o direcionamento imediato de todos que consultem as redes sociais oficiais da Câmara, facilitando o acesso a perfis pessoais com promoção pessoal;

XI - observar o controle de menções, marcações e similares do perfil da Câmara por terceiros, especialmente as realizadas por agentes políticos e públicos, de forma a evitar que eventual publicidade pessoal seja acessada por meio das redes sociais oficiais da Câmara;

XII - não utilizar as contas oficiais da Câmara com postagens e informações pessoais, com citação ao nome dos agentes públicos e referências elogiosas à gestão, bem como não impulsionar o nome de autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personificando o ato público na figura do gestor, em detrimento da impessoalidade própria da Administração Pública, ausente qualquer interesse público na divulgação;

XIII - observar os deveres e proibições listados no Estatuto dos Funcionários Públicos de Campo Limpo Paulista, em especial os artigos 187 e 188, mantendo a urbanidade no tratamento dos demais usuários da plataforma;

XIV - observar os procedimentos formais no caso de pedido de acesso a informação, denúncia ou questionamento sobre a prestação dos serviços da Câmara (direcionar para os setores/sistemas competentes ou informar ao usuário o caminho para acesso no sítio virtual da edilidade).

Declaro ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

1. É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas, devendo comunicar por escrito à chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas nos sistemas, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidade porventura existentes;
2. O acesso à informação não me garante direito sobre ela, nem me confere autoridade para liberar o acesso a outras pessoas;
3. Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional, divulgar dados obtidos dos sistemas ou da rede de dados aos quais tenho acesso para outros servidores e terceiros não envolvidos nos trabalhos executados;
4. Devo alterar minha senha, sempre que solicitado ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
5. Tenho ciência e estou de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

Campo Limpo Paulista, 21 de Dezembro de 2023.


CARINA MACHADO PERCHON



